

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome		700.000	700.000
08.244.1133.4963.0035 - Promoção da Inclusão Produtiva - São Paulo	334000		100.000
	333000	100.000	
08.306.1049.8458.0072 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo - Amapá	449900		600.000
	444000	600.000	
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		400.000	400.000
08.244.1384.2B30.0035 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - São Paulo	444000		300.000
	443000	300.000	
08.244.1385.2B31.0035 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - São Paulo	334000		100.000
	333000	100.000	
TOTAL		1.100.000	1.100.000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 319, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, tendo em vista o que confere o disposto no art.4º, § 1º da Lei nº 5.966 de 11.12.1973 e o art. 18 do Decreto Presidencial nº 6275, de 28.1.2007, que aprovou a Estrutura Regimental,

Considerando os termos do § 3º, do art. 21 da Resolução Conmetro nº 08, de 20.12.2006, resolve:

Art. 1º - Reconduzir os membros da Comissão Permanente de que trata a Portaria Inmetro nº 109, de 26.03.2007 até 26.03.2011.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados pela Comissão Permanente, no período compreendido entre 26.03.2009 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Ministério da Saúde;
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
Associação Brasileira dos Importadores de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Medico-Hospitalares-ABIMED;
Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios-ABI-MO;
Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - ABRAIDI;
Associação Brasileira dos Importados de Equipamentos, Produtos e Suprimentos;

Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;
BRTÜV Avaliações da Qualidade S. A.;BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda;
Det Norske Veritas Ltda - DNV;
Instituto Brasileiro de Ensaios De Conformidade Ltda. - IBEC;

Instituto de Certificações Brasileiro S.A. - ICBR;
Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
NO RISK Serviços Técnicos Especializados Ltda.;
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul - Puc/Rs;

SGS ICS Certificadora Ltda;TÜV Rheinland do Brasil Ltda;

UL do Brasil Certificações S/C; eUniversidade de São Paulo/Instituto de Eletrotécnica e Energia - USP/IEE.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 170, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2005, seção 01, página 76.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**Consulta Pública**

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 204, DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Aprovar a família 3/G2200, constituída pelos modelos 3/G2201D, 3/G2202D, 3/G2207D, 3/G2203D, 3/G2204D/R, 3/G2209D/R, 3/G2209D, 3/G2204D, 3/G2201P, 3/G2202P, 3/G2207P, 3/G2203P, 3/G2204P/R, 3/G2209P/R, 3/G2209P, 3/G2204P, 3/G2222P/2, 3/G2227P/2, 3/G2211D, 3/G2221P, 3/G2222P, 3/G2227P, 3/G2221D, 3/G2211P, 3/G2214P/2R, 3/G2213P/2, 3/G2201P/2M, 3/G2211P/M, 3/G2207P/2MR, 3/G2217P/MR, 3/G2201D/2M, 3/G2211D/M, 3/G2207D/2MR, 3/G2217D/MR, 3/G2221P/M, 3/G2227P/MR, 3/G2221D/M, 3/G2227D/MR, 3/G2207P/DR, 3/G2207D/DR, 3/G2217P/DR, 3/G2217D/DR, 3/G2227P/DR e 3/G2227D/DR, marca Wayne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SECEX nº 15, de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2010, página 87, onde se lê: "...a Subseção V da Seção II do Capítulo III da Portaria SECEX nº 10...", leia-se: "... a Subseção V da Seção II do Capítulo II da Portaria SECEX nº 10...".

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa Conjunta que aprova os critérios e procedimentos para alteração de formulação de agrotóxicos e afins registrados, com base no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. A proposta de Instrução Normativa Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/servicos/consulta-publica>.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa Conjunta, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Diretoria de Qualidade Ambiental, situada no SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/DF, ou para o endereço eletrônico cgasq.sede@ibama.gov.br, ou Fax: (61)3316-1355.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA